

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 04/2021

Declara como essenciais as atividades religiosas de qualquer natureza e assegura o funcionamento das igrejas e demais templos no período de pandemia causada pelo coronavírus.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reconhecidas como essenciais as atividades religiosas de qualquer natureza.

Art. 2º No período de calamidade pública causada pelo coronavírus, o Poder Público deverá assegurar o livre exercício dos cultos religiosos, bem como a abertura e o funcionamento das igrejas e demais templos no município, mediante a adoção de protocolos sanitários.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no § 2º deste artigo e de outras exigências impostas pelo poder público, deverão ser observadas nas igrejas e demais templos religiosos as seguintes medidas:

- I – o uso obrigatório e correto de máscara;
- II - a disponibilização de álcool em gel;
- III – o limite máximo de pessoas no interior;
- IV – marcação de assentos que assegurem o distanciamento social,
- V – a proibição de cumprimentos entre os fiéis e outras práticas que impliquem contato físico;
- VI – higienização constante do local.

§ 2º Para garantir o disposto no *caput*, caso se verifique a necessidade de adoção de medidas restritivas de funcionamento e de realização das atividades, a decisão administrativa deverá ser devidamente fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública, a qual indicará a extensão, motivos e critérios técnicos e científicos que embasem as restrições impostas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, ____ de _____ de 2021.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Fernando Antônio Andrade
Secretário Municipal de Governo

Iniciativa:

André Pessata Nascimento – PODEMOS

Sérgio Antônio de Moura - REPUBLICANOS

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 04/2021

Declara como essenciais as atividades religiosas de qualquer natureza e assegura o funcionamento das igrejas e demais templos no período de pandemia causada pelo coronavírus.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

O presente projeto de lei tem como intuito assegurar, durante a pandemia causada pelo coronavírus, o mandamento constitucional de livre exercício da religião e de proteção aos locais de culto, sem prejuízo da adoção das medidas sanitárias que evitam a propagação do covid-19.

Observada a crença de cada pessoa, é fato notório que uma grande parcela da população, em situações de vulnerabilidade e/ou fragilidade, busca refúgio espiritual, valendo-se da orientação religiosa e do apoio fraternal oferecido pelas congregações religiosas.

Desse modo, é inquestionável a essencialidade das atividades religiosas prestadas pelas igrejas e demais templos para a dignidade das pessoas que encontram na fé a força necessária para superar as tristezas que estamos vivendo.

Importante ressaltar que a proposta ora apresentada não caracteriza descumprimento de qualquer das diretrizes estabelecidas pelo Plano Minas Consciente, uma vez que o plano estadual reconheceu a garantia constitucional do livre exercício dos cultos religiosos e a peculiaridade de seus funcionamentos, permitindo a realização dessas atividades conforme os protocolos sanitários cabíveis.

Assim, em razão do interesse público contido, apresentamos a presente proposta e contamos com a colaboração de todos para a sua regular aprovação.

Sala das Sessões, 25 de março de 2021.

André Pessata Nascimento – PODEMOS

Sérgio Antônio de Moura - REPUBLICANOS